



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 695ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 13/09/2023

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a sexcentésima nonagésima quinta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Natália Rodrigues Gomes, Assessora II, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião.

1. SEI PD-07/014.106/2019 – GE Celma Ltda..

Requerimento: Averbação da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN013177) referente aos serviços de revisão e reparo de motores aeronáuticos e turbinas industriais aeroderivadas, em uma área total construída de 48.249,6m², em concomitância com a investigação da qualidade do solo e da água subterrânea e adoção de medidas de intervenção, no Município de Petrópolis, a fim de alterar a condição de validade nº 44 que passará para: “44 - Cumprir a norma NOP-INEA-01 - Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes Fixas para a Atmosfera, aprovada pela Resolução CONEMA nº 84/2018, devendo monitorar, semestralmente, as seguintes fontes e parâmetros: a. Chaminés CB-076, CB-189 e CB-196, para os parâmetros: Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (COV). b. Chaminés LG-003, LG-010, LG-012, LG-016 e LG-018 para os parâmetros: Material Particulado (MP) e Compostos Clorados Inorgânicos (Cl₂/HCl). c. Chaminés LG-005 e LG-014, para os parâmetros: Material Particulado (MP), Compostos Clorados Inorgânicos (Cl₂/HCl) e Cianetos (CN-). d. Chaminé LG-006, para os parâmetros: Material Particulado (MP), Compostos Clorados Inorgânicos (Cl₂/HCl) e Níquel (Ni). e. Chaminés LG-007 e LG-013, para os parâmetros: Material Particulado (MP), Compostos Clorados Inorgânicos (Cl₂/HCl) e Cromo (Cr). f. Chaminés LG-008, para os parâmetros: Material Particulado (MP), Compostos Clorados Inorgânicos (Cl₂/HCl), Amônia (NH₃) e Cianetos (CN-). g. Chaminés LG-11A e LG-11B, para os parâmetros: Compostos Fluorados Inorgânicos (HF/F-) e Amônia (NH₃)” .

Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico nº: INEA/INEA/SERVITPT/2.718/2023.

2. SEI PD-07/014.69/2017 - Iconic Lubrificantes S.A. (Chevron Brasil Lubrificantes Ltda.).

Requerimento: Averbação da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN12420) referente à fabricação de óleos lubrificantes, com capacidade nominal de fabricação de 3.057MBBL/ano (486.000m³/ano), estocagem de matérias primas e produtos acabados a granel, com capacidade nominal de armazenamento de 144MBBL (22.900m³) e recuperação ambiental de área impactada com passivo decorrente da contaminação de solo e águas subterrâneas, com concomitante monitoramento das áreas sob intervenção, no Município de Duque de Caxias, a fim de: (i) alterar o objeto que passará para: “fabricação de óleos lubrificantes, com capacidade nominal de fabricação de 3.057MBBL/ano (486.000m³/ano), estocagem de matérias primas e produtos acabados a granel, com capacidade nominal de armazenamento de 158,5MBBL (25.194m³) e

recuperação ambiental de área impactada com passivo decorrente da contaminação de solo e águas subterrâneas, com concomitante monitoramento das áreas sob intervenção”; e (ii) incluir as condições de validade a seguir: “56. Apresentar, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório de Avaliação de Risco à Saúde Humana para todas as Substâncias Químicas de Interesse identificadas na área da antiga Afton”, “57. Apresentar, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, atualização do modelo conceitual, conforme ABNT 16209, incluindo a área incorporada da Afton”, “58. Incluir a área da antiga Afton, nas etapas de gerenciamento de áreas contaminadas de acordo com a Resolução nº 420/09 do CONAMA, de 28.12.09, publicada no D.O.U. de 30.12.09” e “59. Realizar monitoramento integrado quinzenal (nas áreas da Iconic e da antiga Afton) da profundidade do nível da água subterrânea e eventual presença de fase livre”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação e Recuperação – LOR nº IN12420 (AVB nº 12520) – nº Manual 48/2023.

3. E-07/514.941/12 – BRF S.A.. Requerimento: Licença de Operação para estocagem de produtos alimentícios em 02 (duas) câmaras frigoríficas, com capacidade para 7.168.590 toneladas de produtos congelados e para 8.413.470 toneladas de produtos resfriados, e a operação das utilidades e das áreas auxiliares relacionadas à atividade, no Município de Duque de Caxias. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Licença de Operação nº Manual 082/2023.

4. E-07/202.958/06 – Distribuidora Montenegro Açúcar, Álcool e Cereais Ltda.. Requerimento: Licença de Operação para fabricação e envase de água sanitária, cloro líquido, álcool em gel 70º INPM e 80º INPM, álcool 70º INPM hospitalar e álcool 46º INPM, armazenamento e transporte rodoviário a granel de álcool etílico hidratado, anidro e extrafino, envase de álcool etílico hidratado 92,8º INPM, no Município de Duque de Caxias. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN, Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº 072/2023 e despacho da Chefe do Serviço de Análise de Outras Indústrias de Transformação da GELIN de 12/09/2023.

5. SEI-070002/011781/2023 – Solonovo Soluções Sustentáveis Ltda.. Requerimento: Licença Ambiental de Recuperação a ser transformada em Licença Ambiental Integrada para localização, concepção e instalação de futuro aterro de disposição final de resíduos industriais siderúrgicos da classe II (não perigosos) - estritamente inorgânicos – com vistas à recuperação de área degradada, no Município de Itaguaí. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI), Parecer Técnico nº: INEA/INEA/SERVAEXPT/2.769/2023, despacho do Gerente da GELANI de 13/09/2023 e manifestação do Gerente da GELANI no momento da reunião sugerindo a alteração do objeto da licença, o Conselho Diretor aprovou a Licença Ambiental Integrada para localização, concepção e instalação de células de disposição final de resíduos industriais siderúrgicos da classe II (não perigosos) - estritamente inorgânicos – com vistas à recuperação de área degradada.

6. SEI-070005/000320/2023 – Solonovo Soluções Sustentáveis Ltda.. Requerimento: Licença Ambiental Integrada para localização, concepção e instalação de futuro aterro de disposição final de resíduos industriais siderúrgicos da classe II (não perigosos) - estritamente inorgânicos – com vistas à recuperação de área degradada, no Município de Pinheiral. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI, Parecer Técnico nº: INEA/INEA/SERVAEXPT/2.774/2023, despacho do Gerente da GELANI de 13/09/2023 e manifestação do Gerente da GELANI no momento da reunião sugerindo a alteração do objeto da licença, o Conselho Diretor aprovou a Licença Ambiental Integrada para localização, concepção e instalação de células de disposição final de resíduos industriais siderúrgicos da classe II (não perigosos) - estritamente inorgânicos – com vistas à recuperação de área degradada.

7. SEI EXT-PD/014.7062/2020 – Marlim Azul Energia S.A.. Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN008430) referente à implantação de linha de transmissão de energia elétrica de 500kV e sua Variante para Conexão em 500kV na SE Lagos, além do manejo e transporte de fauna silvestre, no Município de Macaé, a fim de: (i) incluir as condições de validade a seguir: “1 - O abastecimento de combustíveis deve ser realizado em área com piso impermeável, dotado de sistemas de controle, como diques e canaletas que levam o esfluente para um caixa de acumulação ou sistema separador de água e óleo, quando descoberta”, “2 - Manter disponíveis na qualidade e quantidade apropriadas e prontos para o uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências” e “3 - Requerer outorga de direito de uso para captação de água de corpos hídricos superficiais, ou águas subterrâneas, caso necessário”; e (ii) excluir a condição de validade nº 23: “Não realizar abastecimento de máquinas e equipamentos no local”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº: INEA/INEA/SERVLIDPT/2.742/2023.

II. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 15/09/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 15/09/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 15/09/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 15/09/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Rodrigues Gomes, Assessora**, em 15/09/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 15/09/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59688259** e o código CRC **854EC194**.